



P005 – POLÍTICA DE COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO	
APROVAÇÃO:	
VALIDADE: 12 MESES	VERSÃO 02

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS E ESCOPO

Esta Política estabelece as diretrizes normativas para a estruturação, execução e melhoria contínua dos mecanismos de integridade da SERCOL. Em total alinhamento com a legislação vigente, os procedimentos aqui descritos consistem em um conjunto de controles internos, auditorias preventivas, incentivo à comunicação de irregularidades e aplicação irrestrita do Código de Conduta Ética. O objetivo central é detectar, mitigar e sanar quaisquer desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos direcionados contra a Administração Pública.

Este documento deve ser lido, interpretado e aplicado em conjunto com o Código de Conduta Ética da SERCOL. Suas regras aplicam-se integralmente aos diretores, membros de comitê, empregados de todos os níveis hierárquicos, jovens aprendizes, estagiários, bem como a terceiros, fornecedores, subempreiteiros, parceiros comerciais ou qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou em benefício da companhia.

2. REFERENCIAL LEGAL

Este regulamento foi desenhado com base no seguinte arranjo normativo:

- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei Estadual (Sergipe) nº 8.866/2021;
- Decreto Estadual (Sergipe) nº 41.008/2022.

3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos fundamentais desta Política são:

- Estimular um ecossistema corporativo pautado na transparência, honestidade e repúdio rigoroso a subornos, reforçando o compromisso de que todas as atividades da empresa devem ser eticamente irrepreensíveis;
- Pautar a atuação no mercado de engenharia e infraestrutura de forma social e ambientalmente responsável, blindando a empresa contra riscos reputacionais e evitando perdas financeiras ou sanções legais.



4. ATOS PROIBIDOS E CONDUTAS REPROVÁVEIS

A SERCOL adota uma postura de **tolerância zero** contra a corrupção e a fraude. Fica expressamente proibido a qualquer colaborador ou terceiro:

- Oferecer, prometer, dar, induzir ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja de natureza pecuniária (dinheiro), presentes, jantares, facilidades ou qualquer benefício, a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados;
- Financiar, custear, patrocinar, subvencionar ou de qualquer modo verter recursos para a prática de atos ilícitos previstos em lei;

5. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Dada a natureza das atividades da SERCOL no setor da construção civil, as interações com o Poder Público devem seguir um padrão rígido de lisura:

- **Princípio da Formalidade:** As comunicações, solicitações, esclarecimentos e envios de documentos a órgãos públicos devem ser realizados por canais oficiais e escritos, vedando-se tratativas informais sobre assuntos institucionais.
- **Legitimidade das Relações:** O contato com servidores públicos deve se restringir estritamente ao cumprimento do objeto contratual, fiscalizações legítimas ou participações regulares em certames licitatórios.

6. PROTOCOLO ESTRITO PARA REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

Sempre que for necessária a realização de reuniões, audiências ou encontros (presenciais ou virtuais) com agentes públicos, os colaboradores da SERCOL deverão observar o seguinte protocolo:

- **A. Obrigatoriedade de Pluralidade:** Nenhuma reunião com agentes públicos poderá ser conduzida por um colaborador isoladamente. É obrigatória a presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes da SERCOL.
- **B. Registro em Ata / Relatório:** Os encontros devem ser formalizados por meio de ata de reunião ou memorando interno contendo a data, o local, o nome e cargo de todos os presentes, e o resumo dos temas técnicos discutidos.

7. FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

É terminantemente proibida qualquer ação que vise fraudar, manipular, frustrar ou perturbar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios. Isso inclui, mas não se limita a: combinar preços com concorrentes, afastar licitantes por meios ilegais, fraudar medições de obras, apresentar documentos falsos ou adulterar dados técnicos para obter vantagens na execução dos contratos firmados com a Administração Pública.



8. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer suspeita fundamentada, indício ou certeza de violação a esta política, ao Código de Conduta ou às leis anticorrupção deve ser imediatamente reportado através do Canal de Denúncias oficial da empresa (disponível no site institucional e pelo e-mail corporativo de conformidade).

- **Anonimato e Confidencialidade:** A SERCOL assegura o sigilo absoluto da identidade do relator e o tratamento estritamente confidencial dos dados coletados.
- **Política de Não Retaliação:** É expressamente proibido qualquer ato de retaliação, assédio, discriminação ou punição profissional contra o denunciante de boa-fé. Todas as comunicações serão apuradas de forma imparcial, rigorosa e independente.

9. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES

O descumprimento das regras fixadas nesta política ensejará a aplicação de penalidades disciplinares interna corporativas, que variam desde advertências escritas e suspensões até a demissão por justa causa, em estrita conformidade com a gravidade da infração e as leis trabalhistas.

Para terceiros e prestadores de serviços, a violação desta política resultará na rescisão contratual imediata por justa causa, retenção de pagamentos devidos para cobertura de danos e aplicação das multas contratuais, sem prejuízo do encaminhamento do caso às autoridades públicas para apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

10. REVISÃO CONTÍNUA

Esta política será revisada ordinariamente a cada 12 (doze) meses pela Diretoria, com o suporte técnico da área de *Compliance*, para garantir sua constante aderência às atualizações legislativas e às melhores práticas de prevenção a fraudes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade da Diretoria assegurar a conformidade, aprovação, ampla divulgação e o suporte financeiro e institucional necessário para o pleno funcionamento desta política. Os gestores das demais áreas (Engenharia, Comercial, Administrativa e Financeira) devem atuar como fiscais permanentes das rotinas operacionais de suas equipes para evitar desvios, perdas ou danos à imagem e ao patrimônio da SERCOL.